

Jornal Oficial

da União Europeia

C 102

49.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

28 de Abril de 2006

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2006/C 102/01	Taxas de câmbio do euro	1
2006/C 102/02	Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de introdução de medicamentos no mercado de 1.3.2006 a 31.3.2006 [<i>Publicada ao abrigo do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho</i>]	2
2006/C 102/03	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4218 — Investcorp/Orefi Participation) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	8
2006/C 102/04	Notificação prévia de uma operação de concentraçã (Processo n.º COMP/M.4071 — Apollo/Akzo Nobel IAR) ⁽¹⁾	9
2006/C 102/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo n.º COMP/M.4193 — L'Oréal/The Body Shop) ⁽¹⁾	10
2006/C 102/06	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4155 — BNP Paribas/BNL) ⁽¹⁾	11
2006/C 102/07	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4161 — SEI/VWBN) ⁽¹⁾	11
2006/C 102/08	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4085 — Arcelor/OYAK/Erdemir) ⁽¹⁾	12
2006/C 102/09	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4190 — Autostrade/SIAS/Costanera) ⁽¹⁾	12
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	

PT

III *Informações*

Comissão

2006/C 102/10	Convite à apresentação de propostas 2006 — Projectos específicos no domínio dos consumidores	13
2006/C 102/11	Segundo convite à apresentação de propostas para o programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura, estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 24 de Abril de 2004 — Identificador do convite: AGRI GEN RES 2006	15



I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

27 de Abril de 2006

(2006/C 102/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2414	SIT	tolar	239,58
JPY	iene	142,71	SKK	coroa eslovaca	37,395
DKK	coroa dinamarquesa	7,4602	TRY	lira turca	1,648
GBP	libra esterlina	0,6958	AUD	dólar australiano	1,6546
SEK	coroa sueca	9,3328	CAD	dólar canadiano	1,4043
CHF	franco suíço	1,5814	HKD	dólar de Hong Kong	9,6267
ISK	coroa islandesa	93,03	NZD	dólar neozelandês	1,9751
NOK	coroa norueguesa	7,796	SGD	dólar de Singapura	1,9702
BGN	lev	1,9558	KRW	won sul-coreano	1 173
CYP	libra cipriota	0,5761	ZAR	rand	7,6833
CZK	coroa checa	28,445	CNY	yuan-renminbi chinês	9,9566
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,2901
HUF	forint	265,38	IDR	rupia indonésia	10 928,04
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,5063
LVL	lats	0,6961	PHP	peso filipino	64,218
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	34,011
PLN	zloti	3,8737	THB	baht tailandês	46,717
RON	leu	3,475			

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Lista das decisões comunitárias no domínio da autorização de introdução de medicamentos no mercado de 1.3.2006 a 31.3.2006

[Publicada ao abrigo do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾]

(2006/C 102/02)

— **Concessão da autorização de introdução no mercado [artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]: Aceitação**

Data da decisão	Nome do medicamento	DCI (denominação comum internacional)	Titular da autorização de introdução no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Forma farmacéutica	Código ATC (código anatómico-terapêutico-químico)	Data de notificação
29.3.2006	Myozyme	alglucosidase alfa	Genzyme Europe B.V. Gooimeer 10 1411 DD Naarden Nederland	EU/1/06/333/001-003	Pó para concentrado para solução para perfusão	A16AB07	31.3.2006

— **Alteração de uma autorização de introdução no mercado [artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]: Aceitação**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de introdução no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
2.3.2006	Prometax	Novartis Europharm Limited Wimblehurst Road Horsham West Sussex RH12 5AB United Kingdom	EU/1/98/092/001-018	6.3.2006
8.3.2006	Litak	Lipomed GmbH Schönaugasse 11 D-79713 Bad Säckingen	EU/1/04/275/001-002	10.3.2006
9.3.2006	Kentera	Nicobrand Limited 189 Casteroe Road Coleraine Northern Ireland BT51 3 RP	EU/1/03/270/001-003	13.3.2006
13.3.2006	Cellcept	Roche Registration Limited 6 Falcon Way Shire Park Welwyn Garden City AL7 1TW United Kingdom	EU/1/96/005/001-006	15.3.2006
13.3.2006	Enbrel	Wyeth Europa Limited Huntercombe Lane South Taplow Maidenhead Berkshire SL6 0PH United Kingdom	EU/1/99/126/001-011	15.3.2006
15.3.2006	Angiox	The Medicines Company UK Ltd Suite B Park House 11 Milton Park Abingdon Oxfordshire OX14 4RS United Kingdom	EU/1/04/289/001-002	17.3.2006

(1) JO L 136 de 30.4.2004, p. 1.

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de introdução no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
20.3.2006	CoAprovel	Sanofi Pharma Bristol-Myers Squibb SNC 174, avenue de France F-75013 Paris	EU/1/98/086/001-022	22.3.2006
20.3.2006	Karvezide	Bristol-Myers Squibb Pharma EEIG 141-149 Staines Road Hounslow TW3 3JA United Kingdom	EU/1/98/085/001-022	22.3.2006
20.3.2006	Glivec	Novartis Europharm Limited Wimblehurst Road Horsham West Sussex RH12 5AB United Kingdom	EU/1/01/198/001-013	22.3.2006
20.3.2006	Zyprexa	Eli Lilly Nederland B.V. Grootslag 1-5 3991 RA Houten Nederland	EU/1/96/022/016-017	22.3.2006
20.3.2006	Prialt	Elan Pharma International Ltd WIL House Shannon Business Park Shannon County Clare Ireland	EU/1/04/302/004	22.3.2006
20.3.2006	Lyrica	PFIZER Ltd Ramsgate Road Sandwich Kent CT 13 9NJ United Kingdom	EU/1/04/279/001-032	22.3.2006
20.3.2006	Mabthera	Roche Registration Limited 6 Falcon Way Shire Park Welwyn Garden City AL7 1TW United Kingdom	EU/1/98/067/001-002	22.3.2006
21.3.2006	NutropinAq	IPSEN Limited 190 Bath Road Slough Berkshire SL1 3XE United Kingdom	EU/1/00/164/003-005	23.3.2006
21.3.2006	Exubera	PFIZER Ltd Ramsgate Road Sandwich Kent CT 13 9NJ United Kingdom Aventis/Pfizer EEIG Ramsgate Road Sandwich Kent CT13 9NJ United Kingdom	EU/1/05/327/001-017	23.3.2006
22.3.2006	Kinzalmono	Bayer HealthCare AG D-51368 Leverkusen Bayer AG D-51368 Leverkusen	EU/1/98/091/001-014	24.3.2006

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de introdução no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
22.3.2006	NeoSpect	CIS bio international Route Nationale 306 Saclay Boite Postale 32 F-91192 Gifsur-Yvette Amersham Health AS Nycoveien 1-2 P.O. Box 4220 Nydalen N-0401 Oslo	EU/1/00/154/001-002	24.3.2006
22.3.2006	Tarceva	Roche Registration Limited 6 Falcon Way Shire Park Welwyn Garden City AL7 1TW United Kingdom	EU/1/05/311/001-003	24.3.2006
22.3.2006	Kinzalkomb	Bayer HealthCare AG D-51368 Leverkusen Bayer AG D-51368 Leverkusen	EU/1/02/214/001-010	24.3.2006
22.3.2006	Pritor	Bayer HealthCare AG D-51368 Leverkusen Glaxo Group Ltd Greenford Middlesex UB6 0NN United Kingdom	EU/1/98/089/001-019	24.3.2006
22.3.2006	PritorPlus	Bayer HealthCare AG D-51368 Leverkusen Glaxo Group Ltd Greenford Road Greenford Middlesex UB6 0NN United Kingdom	EU/1/02/215/001-012	24.3.2006
22.3.2006	Levviax	Aventis Pharma S.A. 20, Avenue Raymond Aron F-92160 Antony	EU/1/01/192/001-005	24.3.2006
22.3.2006	Ketek	Aventis Pharma S.A. 20, Avenue Raymond Aron F-92160 Antony	EU/1/01/191/001-005	24.3.2006
22.3.2006	Avonex	Biogen Idec Ltd 5 Roxborough Way Foundation Park Maidenhead Berkshire SL6 3UD United Kingdom	EU/1/97/033/001-003	24.3.2006
23.3.2006	Cancidas	Merck Sharp & Dohme Ltd Hertford Road Hoddesdon Hertfordshire EN11 9BU United Kingdom	EU/1/01/196/001-003	28.3.2006

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de introdução no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
29.3.2006	Actos	Takeda Europe R&D Centre Ltd Arundel Great Court 2 Arundel Street London WC2R 3DA United Kingdom	EU/1/00/150/001-024	31.3.2006
29.3.2006	IntronA	Schering Plough Europe Rue de Stalle, 73/Stallestraat, 73 B-1180 Bruxelles/Brussel	EU/1/99/127/001-044	31.3.2006
29.3.2006	Parareg	Dompé Biotec S.p.A. Via San Martino, 12 I-20122 Milano	EU/1/04/293/001-012	31.3.2006
29.3.2006	Mimpara	Amgen Europe B.V. Minervum 7061 4817 ZK Breda Nederland	EU/1/04/292/001-012	31.3.2006
29.3.2006	Viraferon	Schering Plough Europe Rue de Stalle, 73/Stallestraat, 73 B-1180 Bruxelles/Brussel	EU/1/99/128/001-037	31.3.2006
29.3.2006	Glustin	Takeda Europe R&D Centre Ltd Arundel Great Court 2 Arundel Street London WC2R 3DA United Kingdom	EU/1/00/151/001-022	31.3.2006
29.3.2006	Ariclaim	Boehringer Ingelheim International GmbH Binger Straße 173 D-55216 Ingelheim am Rhein	EU/1/04/283/001-007	31.3.2006
29.3.2006	Raptiva	Serono Europe Limited 56, Marsh Wall London E14 9TP United Kingdom	EU/1/04/291/001-002	5.4.2006
29.3.2006	Hepsera	Gilead Sciences International Limited Cambridge CB1 6GT United Kingdom	EU/1/03/251/001	31.3.2006
29.3.2006	Erbitux	Merck KGaA Frankfurter Straße 250 D-64293 Darmstadt	EU/1/04/281/001	31.3.2006
29.3.2006	Keppra	UCB S.A. Allée de la recherche, 60/Researchdreef, 60 B-1070 Bruxelles/Brussel	EU/1/00/146/030	31.3.2006
29.3.2006	Rebetol	Schering Plough Europe Rue de Stalle, 73/Stallestraat, 73 B-1180 Bruxelles/Brussel	EU/1/99/107/001-005	30.3.2006
29.3.2006	Protopy	Astellas Pharma GmbH Neumarkter Str. 61 D-81673 München	EU/1/02/202/001-006	31.3.2006
29.3.2006	Protopic	Astellas Pharma GmbH Neumarkter Str. 61 D-81673 München	EU/1/02/201/001-006	31.3.2006

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de introdução no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
29.3.2006	Aptivus	Boehringer Ingelheim International GmbH Binger Straße 173 D-55216 Ingelheim am Rhein	EU/1/05/315/001	31.3.2006
29.3.2006	Bondenza	Roche Registration Limited 6 Falcon Way Shire Park Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 1TW United Kingdom	EU/1/03/266/005-006	31.3.2006
29.3.2006	Xeristar	Boehringer Ingelheim International GmbH Binger Straße 173 D-55216 Ingelheim am Rhein	EU/1/04/297/001-007	31.3.2006
29.3.2006	YENTREVE	Eli Lilly Nederland B.V. Grootslag 1-5 3991 RA Houten Nederland	EU/1/04/280/001-007	31.3.2006
29.3.2006	Prialt	Elan Pharma International Ltd WIL House Shannon Business Park Shannon County Clare Ireland	EU/1/04/302/001-004	3.4.2006
29.3.2006	NovoMix	Novo Nordisk A/S Novo Allé DK-2880 Bagsværd	EU/1/00/142/004-005 EU/1/00/142/009-022	31.3.2006
29.3.2006	Cymbalta	Eli Lilly Nederland B.V. Grootslag 1-5 3991 RA Houten Nederland	EU/1/04/296/001-007	31.3.2006
29.3.2006	Pedea	Orphan Europe Immeuble «Le Guillaumet» F-92046 Paris La Défense	EU/1/04/284/001	31.3.2006
29.3.2006	Bonviva	Roche Registration Limited 6 Falcon Way Shire Park Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 1TW United Kingdom	EU/1/03/265/005-006	31.3.2006
29.3.2006	NovoRapid	Novo Nordisk A/S Novo Allé DK-2880 Bagsværd	EU/1/99/119/001 EU/1/99/119/003 EU/1/99/119/005-014	31.3.2006
29.3.2006	InductOs	Wyeth Europa Ltd. Huntercombe Lane South Taplow Maidenhead Berkshire SL6 0PH United Kingdom	EU/1/02/226/001	31.3.2006
29.3.2006	Truvada	Gilead Sciences International Limited Granta Park Abington Cambridge CB1 6GT United Kingdom	EU/1/04/305/001	31.3.2006

— **Alteração de uma autorização de introdução no mercado [artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]: Aceitação**

Data da decisão	Nome do medicamento	Titular da autorização de introdução no mercado	Número de inscrição no registo comunitário	Data de notificação
15.3.2006	Zubrin	Schering Plough Limited Schering Plough House Shire Park Welwyn Garden City Hertfordshire AL7 1TW United Kingdom	EU/2/00/028/002-008	17.3.2006
21.3.2006	Porcilis Pesti	Intervet International B.V. Wim de Körverstraat 35 5831 AN Boxmeer Nederland	EU/2/99/016/001-006	23.3.2006
23.3.2006	METACAM	Boehringer Ingelheim Vetmedica GmbH D-55216 Ingelheim am Rhein	EU/2/97/004/016-023	28.3.2006

Os interessados podem solicitar o acesso ao relatório público dos medicamentos em questão e das decisões correspondentes junto de:

Agência Europeia de Medicamentos
7, Westferry Circus, Canary Wharf
London E14 4HB
United Kingdom

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4218 — Investcorp/Orefi Participation)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2006/C 102/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 20 de Abril de 2006, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual o grupo Investcorp («Investcorp», RU) adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da Orefi Participation («Orefi», França), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são as seguintes:

— Investcorp: instituição financeira internacional que funciona como agente principal e intermediário em operações de investimento internacionais;

— Orefi: aquisição e distribuição de peças industriais para transmissão mecânica, automação, montagem, ferramentas e outros sectores.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, salienta-se que o referido processo é susceptível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou por via postal, com a referência COMP/M.4218 — Investcorp/Orefi Participation, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo n.º COMP/M.4071 — Apollo/Akzo Nobel IAR)

(2006/C 102/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 18 de Abril de 2006, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º e na sequência de uma remessa nos termos do n.º5 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Hexion Speciality Chemicals («Hexion», EUA), pertencente ao Grupo Apollo («Apollo Group», EUA), adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo do conjunto das actividades no domínio das tintas de impressão e das resinas adesivas da empresa Akzo Nobel (Inks and Adhesive Resins — «IAR», Países Baixos) através da aquisição de acções e activos.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Apollo Group: investimentos de carteira;

— Hexion: resinas termoendurecíveis e outras especialidades químicas;

— IAR: resinas de colofónia e produtos químicos conexos para tintas de impressão e outras aplicações.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4071 — Apollo/Akzo Nobel IAR, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo n.º COMP/M.4193 — L'Oréal/The Body Shop)

(2006/C 102/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 20 de Abril de 2006, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º [e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo] do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾ através da qual a empresa L'Oréal DA («L'Oréal» France) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo do conjunto da empresa The body Shop International plc («the Body Shop», United Kingdom) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- L'Oréal: pesquisa, desenvolvimento, produção, marketing, distribuição e venda de produtos cosméticos;
- The Body Shop: marketing, distribuição e venda de produtos cosméticos através da rede de lojas «The Body Shop».

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de operação notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.4193 — L'Oréal/The Body Shop, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Secretariado Operações de Concentração
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

(1) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4155 — BNP Paribas/BNL)

(2006/C 102/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu, em 28 de Março de 2006, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em francês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32006M4155. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://europa.eu.int/eur-lex/lex>)

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4161 — SEI/VWBN)

(2006/C 102/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu, em 30 de Março de 2006, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
 - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32006M4161. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://europa.eu.int/eur-lex/lex>)
-

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4085 — Arcelor/OYAK/Erdemir)

(2006/C 102/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu, em 13 de Fevereiro de 2006, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32006M4085. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://europa.eu.int/eur-lex/lex>)

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4190 — Autostrade/SIAS/Costanera)

(2006/C 102/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu, em 18 de Abril de 2006, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://europa.eu.int/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
 - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32006M4190. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://europa.eu.int/eur-lex/lex>)
-

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 2006

Projectos específicos no domínio dos consumidores

(2006/C 102/10)

1. Objectivos e descrição

O presente convite à apresentação de propostas para projectos específicos respeita à aplicação do n.º 4 (acção 18) do artigo 7.º da Decisão n.º 20/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que estabelece um quadro geral para o financiamento de actividades comunitárias em apoio à política dos consumidores da União Europeia para o período de 2004-2007. Este convite está previsto, estando a dotação orçamental fixada, no ponto 4.2 e no anexo 1 do programa de trabalho anual de 2006 no domínio da política dos consumidores.

Os projectos devem contribuir significativamente para a realização dos objectivos da política dos consumidores definidos na Decisão n.º 20/2004/CE e na Estratégia para a Política do Consumidor da Comissão para 2002-2006 ⁽¹⁾.

2. Candidatos elegíveis

Para as propostas de projectos que desejem obter um máximo de 50 % de financiamento comunitário: o apoio financeiro a projectos pode ser concedido a qualquer pessoa colectiva ou associação de pessoas colectivas, incluindo organismos públicos independentes relevantes e organizações regionais de consumidores, que seja independente da indústria e do comércio e que seja efectivamente responsável pela execução dos projectos. Além da organização candidata, as propostas devem envolver, pelo menos, oito organizações de consumidores parceiras, de diferentes países, três das quais registadas nos novos Estados-Membros ou países em vias de adesão.

Para as propostas de projectos que desejem obter um máximo de 75 % de financiamento comunitário: o apoio financeiro apenas pode ser concedido a projectos de organizações de consumidores registadas nos novos Estados-Membros ou países em vias de adesão, que sejam independentes da indústria e do comércio e que sejam efectivamente responsáveis pela execução dos projectos. Devem envolver como parceiros pelo menos três organizações de consumidores registadas em qualquer um dos países elegíveis para o presente convite.

Os candidatos devem estar estabelecidos num dos seguintes países:

- os 25 Estados-Membros da União Europeia, cujos «novos Estados-Membros» são: Chipre, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Eslovaca e Eslovénia,
- os países do Espaço Económico Europeu: Islândia, Liechtenstein, Noruega,
- os países em vias de adesão: Bulgária e Roménia.

3. Orçamento e duração dos projectos

Estima-se em 2,5 milhões de euros o orçamento total destinado ao co-financiamento de projectos.

⁽¹⁾ http://europa.eu.int/comm/consumers/overview/cons_policy/index_pt.htm.

Em princípio, o apoio financeiro comunitário não pode exceder 50 % do montante das despesas elegíveis para a execução do projecto. Todavia, o n.º 5 do artigo 6.º da Decisão n.º 20/2004/CE permite um apoio comunitário de, no máximo, 75 % das despesas elegíveis para a execução do projecto, em relação a certos projectos, e para o período 2004-2007 a Comissão propõe que seja dada prioridade aos projectos que envolvam organizações de consumidores dos novos Estados-Membros e dos países em vias de adesão.

A duração dos projectos não deve ultrapassar um período máximo de 36 meses.

4. Prazo

As candidaturas devem ser enviadas para a Comissão até 30 de Junho de 2006.

5. Informações adicionais

O texto completo do presente convite à apresentação de propostas e os formulários de candidatura encontram-se disponíveis no seguinte sítio web:

http://europa.eu.int/comm/consumers/tenders/information/grants/projects_en.htm.

As candidaturas devem obrigatoriamente respeitar as condições previstas na versão integral e ser apresentadas no formulário próprio.

Segundo convite à apresentação de propostas para o programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura, estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, de 24 de Abril de 2004 ⁽¹⁾

Identificador do convite: AGRI GEN RES 2006

(2006/C 102/11)

1. CONTEXTO

Em 24 de Abril de 2004, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 870/2004, que estabelece um programa comunitário de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura ⁽¹⁾. Este regulamento define, nos seus artigos 5.º, 6.º e 7.º e anexo I, os tipos de acção que a Comunidade pode financiar.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 15.º do regulamento e após consulta do Comité, a Comissão adoptou, em Dezembro de 2004, um programa de trabalho que fixa os objectivos, disposições gerais e tipos de acção a financiar ⁽²⁾.

Nos termos do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento e após consulta do Comité, a Comissão Europeia (adiante denominada «Comissão») convida à apresentação de propostas no domínio dos recursos genéticos na agricultura que abranjam as acções em causa. As acções propostas no âmbito do presente convite à apresentação de propostas (adiante denominado «convite»). Poderão ser financiadas por dotações disponíveis no orçamento de 2006.

2. OBJECTIVOS E ÂMBITO DO PROGRAMA COMUNITÁRIO E ACÇÕES ELEGÍVEIS

2.1. Objectivos

São os seguintes os principais objectivos do programa comunitário estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho:

- contribuir para assegurar e melhorar a conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura na Comunidade;
- complementar e promover ao nível comunitário os esforços empreendidos nos Estados-Membros em matéria de conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura;
- facilitar a coordenação no respeitante aos compromissos internacionais em matéria de recursos genéticos na agricultura.

2.2. Âmbito

Conforme referido no artigo 2.º e especificado no anexo I do Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, o programa comunitário é aplicável aos recursos genéticos vegetais, microbianos ou animais que sejam ou possam vir a ser úteis na agricultura, existentes actualmente no território da Comunidade.

2.3. Acções

No âmbito do presente convite, a Comissão pode financiar três tipos de acção para a execução do programa comunitário:

- acções específicas destinadas à conservação *ex situ*, *in situ* e na exploração, e à caracterização, avaliação, recolha, documentação, desenvolvimento e utilização dos recursos genéticos na agricultura;

⁽¹⁾ JO L 162 de 30.4.2004, p. 18.

⁽²⁾ Decisão da Comissão C (2004) 5355 de 28.12.2004.

- acções concertadas destinadas a melhorar a coordenação, ao nível comunitário, sobretudo mediante a organização de seminários e a preparação de relatórios, de acções pontuais (nacionais, regionais e locais) já em curso nos Estados-Membros nos domínios da conservação, caracterização, avaliação, recolha, documentação, desenvolvimento e utilização dos recursos genéticos na agricultura;
- acções de acompanhamento, incluindo informação, divulgação e assessoria.

As acções cofinanciadas no âmbito do programa comunitário têm uma duração máxima de quatro anos, conforme precisa o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho.

3. INDICAÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. Como preparar uma proposta

Antes de apresentarem a candidatura, os proponentes devem ler atentamente o presente convite, o Regulamento (CE) n.º 870/2004, o programa de trabalho, o Guia do Proponente, especialmente as regras de participação, e toda a documentação pertinente disponível no seguinte sítio *web* da Comissão:

http://europa.eu.int/comm/agriculture/envir/biodiv/genres/call_en.htm

Os proponentes devem cumprir as regras de participação constantes do Guia do Proponente e satisfazer as condições enunciadas no presente convite.

Os proponentes devem preparar e apresentar:

- uma cópia da candidatura completa, em papel, acompanhada dos documentos comprovativos assinados pelo representante devidamente autorizado da organização proponente ou, tratando-se de pessoa singular, pelo proponente. Estes documentos devem incluir ainda uma carta de candidatura e os formulários de orçamento, que devem ser igualmente assinados pelo representante devidamente autorizado ou pelo proponente, consoante o caso. Tratando-se de propostas de vários parceiros, devem os proponentes assegurar-se de que os formulários pertinentes são assinados por todos os parceiros;
- uma versão electrónica da candidatura em CD-ROM compatível com *Windows XP* ⁽¹⁾.

As propostas devem ser apresentadas numa língua oficial da União Europeia. Contudo, recomenda-se vivamente que a proposta seja preparada e apresentada em inglês para facilitar a avaliação por um grupo internacional de peritos independentes.

3.2. Como e a quem enviar as propostas

Para serem admissíveis, as propostas para acções específicas, concertadas e de acompanhamento devem ser enviadas pelo proponente à Comissão até 30 de Junho de 2006, sob forma de uma cópia em papel e uma em CD-ROM.

As propostas devem ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção (o carimbo do correio no sobrescrito constitui a prova da data de envio), para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
DG AGRI
«AGRI RES GEN 2006»
A/c Leo Maier
Rue de Genève 1
B-1049 Bruxelles

As propostas enviadas após aquela data-limite ou para endereço postal diferente do indicado serão rejeitadas. Não é permitida a apresentação de propostas por correio electrónico nem por telecópia.

⁽¹⁾ As propostas de acção devem ser apresentadas nos formatos PDF («*portable document format*», versão 3 ou mais recente, com fontes incorporadas) ou RTF («*rich text format*»).

As propostas enviadas até à data-limite supra mas não recebidas pela Comissão no prazo de 15 dias a contar dessa data, ou seja, até 15 de Julho de 2006, não serão admissíveis. O correio considera-se recebido na data em que é formalmente registado pela Comissão. Incumbe aos proponentes a responsabilidade de assegurarem as necessárias precauções para que esse prazo seja respeitado.

Sem prejuízo do disposto no artigo 178.º das regras de execução do Regulamento Financeiro, não serão aceites no âmbito do presente convite propostas apresentadas apenas em papel (ou seja, sem o CD-ROM) ou incompletas.

Caso sejam apresentadas sucessivas versões da mesma proposta, a Comissão apreciará a última versão recebida antes da data-limite indicada.

3.3. Processo e calendário seguidos pela Comissão para tratamento das propostas

O processo de avaliação a seguir descrito é aplicado conforme expõe o Guia do Proponente.

Em primeiro lugar, a Comissão aprecia as propostas à luz dos critérios de admissibilidade indicados no Guia do Proponente e no Guia do Avaliador.

Os critérios de admissibilidade referem-se à correcção e à completude da proposta (designadamente, recepção da proposta pela Comissão dentro do prazo-limite indicado no convite e completude da documentação comprovativa). Por outro lado, serão excluídos os proponentes que se encontrem numa das situações referidas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽¹⁾.

A lista dos documentos comprovativos que devem acompanhar a proposta, incluindo os relativos ao cumprimento do disposto nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002, consta do anexo I do presente convite.

As propostas de acções a financiar no âmbito do programa comunitário serão seleccionadas com base numa avaliação por peritos independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 870/2004.

Os critérios de selecção e atribuição orientadores dessa avaliação constam do anexo II do presente convite, do Guia do Proponente e do Guia do Avaliador.

Prevê-se que a lista dos beneficiários e dos montantes das subvenções concedidas seja elaborada até ao final de 2006.

Se a subvenção pedida for concedida, o beneficiário deverá assinar uma convenção de subvenção com a Comissão, expressa em euros, que estipulará as condições e o nível de financiamento.

A data de arranque prevista para as acções seleccionadas situa-se entre inícios e meados de 2007. A data de arranque da acção será fixada na convenção de subvenção.

Se a subvenção pedida não for concedida, o proponente será informado por escrito desse facto, assim como dos motivos da rejeição da proposta.

4. FINANCIAMENTO

Os custos elegíveis são definidos no Guia do Proponente e na convenção de subvenção (artigo 14.º das Condições Gerais). A contribuição comunitária para as acções específicas não excede 50 % do custo elegível total da acção. A contribuição comunitária para as acções concertadas e para as acções de acompanhamento não excede 80 % do custo elegível total da acção.

⁽¹⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

Não são concedidos pré-financiamentos para as acções contempladas com subvenções no âmbito do presente convite. As eventuais contribuições em espécie não constituem custos elegíveis.

A selecção de uma proposta não obriga a Comissão a conceder a totalidade do montante pedido pelo proponente. Em nenhuma circunstância a subvenção excederá o montante pedido.

O orçamento de 2006 prevê 3,82 milhões de EUR para subvenções. Numa fase posterior, as autoridades orçamentais poderão conceder um aumento até 2,0 milhões de euros. São os seguintes os montantes indicativos para as acções específicas, concertadas e de acompanhamento:

Tipo de acção	Contribuição UE indicativa (% dos fundos disponíveis) funds(millions)
Acção específica	81 %
Acção concertada	10 %
Acção de acompanhamento	9 %

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA

- 1) Para proponentes: carta de candidatura, assinada pelo representante devidamente autorizado da organização proponente ou, tratando-se de pessoa singular, pelo proponente.
 - 2) Para proponentes e parceiros: formulários de candidatura, devidamente preenchidos (todos os formulários e documentos referidos nos anexos 1, 2 e 3 do Guia do Proponente).
 - 3) Para proponentes e parceiros: as declarações de compromisso financeiro devem ser datadas e assinadas pelo representante devidamente autorizado da organização proponente/parceira ou, tratando-se de pessoa singular, pelo proponente/parceiro, consoante o caso.
 - 4) Para outras entidades financiadoras (excluindo proponentes e parceiros): prova dessas contribuições (que devem consistir, pelo menos, numa declaração oficial de financiamento de cada um dos financiadores previstos, com menção do título da acção e do montante da respectiva contribuição).
 - 5) Para proponentes: ficha de identificação financeira e ficha de identificação de pessoa jurídica, datadas e assinadas pelo representante devidamente autorizado da organização proponente ou, tratando-se de pessoa singular, pelo proponente e pelos seus parceiros, consoante o caso.
 - 6) Para proponentes e parceiros: uma cópia dos estatutos e do mais recente relatório geral de actividades, acompanhados do organograma e do regulamento interno, se mencionados nos estatutos.
 - 7) Para proponentes (excepto organismos públicos): Declaração sob compromisso de honra, assinada e datada pelo representante devidamente autorizado da organização proponente ou, tratando-se de pessoa singular, pelo proponente, elaborada de acordo com o modelo constante do Guia do Proponente,
 - a) afirmando que o proponente não se encontra em nenhuma das seguintes situações:
 - falência, liquidação, liquidação judicial ou concordata, cessação de actividades ou qualquer outra análoga, ou em processo de falência ou outro da mesma natureza previsto em legislação e regulamentação nacionais,
 - condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua idoneidade profissional,
 - culpa profissional grave, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicadoras possam apresentar,
 - incumprimento das suas obrigações de pagamento de contribuições para a segurança social ou de impostos decorrentes das disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicadora ou ainda do país em que deva ser cumprido o contrato,
 - condenação por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação em organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades,
 - incumprimento grave das suas obrigações contratuais, declarado na sequência de um processo de adjudicação de um contrato ou de outro processo de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário;
 - b) afirmando que o proponente pagou as suas contribuições ao organismo de segurança social;
 - c) afirmando que o proponente pagou os seus impostos e contribuições às autoridades fiscais do país onde está estabelecido;
 - d) afirmando que o proponente não se encontra envolvido em processos relacionados com falência, liquidação judicial, liquidação ou concordata preventiva.
 - 8) Para proponentes (excepto organismos públicos): extracto recente de inscrição do proponente no registo profissional estabelecido pela legislação do Estado-Membro em que se encontre estabelecido.
 - 9) Para proponentes e parceiros: declaração referente a conflitos de interesses, datada e assinada, de acordo com o modelo constante do Guia do Proponente.
 - 10) Para proponentes (excepto organismos públicos) e parceiros (excepto organismos públicos): balanços e contas anuais dos três últimos exercícios financeiros encerrados.
 - 11) Para proponentes (excepto organismos públicos) quando a subvenção pedida seja igual ou superior a 300 000 EUR: um relatório de auditoria externa elaborado por um auditor autorizado, que certifique as contas do último exercício financeiro encerrado e contenha uma avaliação da viabilidade financeira do proponente.
 - 12) Para proponentes e parceiros: *curricula vitae* do pessoal que executará a acção proposta.
 - 13) Para proponentes e parceiros: referências a quaisquer outras acções concluídas no domínio em causa.
-

ANEXO II

1. Critérios de selecção:

- Capacidade técnica:
Proponentes e parceiros devem demonstrar que possuem:
 - as competências técnicas necessárias directamente pertinentes para a acção proposta;
 - no mínimo, três anos de experiência de tratamento das matérias objecto da proposta.
- Capacidade financeira:
Proponentes e parceiros devem demonstrar que possuem:
 - solvibilidade adequada, com base nas três últimas contas anuais e balanços encerrados, para manter a sua actividade ao longo do período de execução da acção e para participar no seu financiamento.
- Compatibilidade com o âmbito do programa comunitário, estabelecido no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho.
- Em conformidade com o anexo I do Regulamento (CE) n.º 870/2004 do Conselho, os recursos genéticos abrangidos pela proposta devem existir actualmente no território da Comunidade.

2. Critérios de atribuição:

As propostas elegíveis serão avaliadas em função dos seguintes critérios:

1. Pertinência da acção relativamente aos objectivos do programa comunitário;
 2. Qualidade técnica do trabalho proposto;
 3. Qualidade da gestão da acção;
 4. Valor acrescentado europeu e impacto potencial da acção;
 5. Qualidade da coordenação entre o proponente e seus parceiros;
 6. Mobilização de recursos para a acção.
-